



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049.2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP.

Aos 13 dias de junho de 2018, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Otacilio Fernandes de Souza, 210, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, tendo como Pregoeiro Sr. Vilson Marcos Fernandes, nomeado através do Decreto n.º 11762 de 02 de Janeiro de 2018, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, e das demais normas legais aplicáveis, sendo os Decretos Municipais n.º 1.663 de 26 de Junho de 2015, que Regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal n.º 1.670 de 10 de Agosto de 2015 o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2018**, cujo resultado do procedimento licitatório foi devidamente publicado no Átrio Municipal e homologado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE, registrar os preços (Art. 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93) conforme quadro abaixo, a fim de eventuais e futuras aquisições **ao longo de até 12 (doze) meses sob a forma fracionada:**

Conforme detalhado no seu objeto e especificações gerais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 030/2018, para possíveis atendimentos a esta Municipalidade, tendo sido, o(s) referido(s) item(ns) pela empresa São Bento Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 07.634.816/0001-16, com sede na Rua Cruzeiro, n.º 386, Bairro Cruzeiro na cidade de São Bento do Sul, CEP 89.290-000, neste ato aqui representada por seu Charles Gilson Ritzmann portador do CPF n.º 604.033.149-68 cuja proposta foi classificada em 1º lugar neste certame licitatório, doravante aqui denominada DETENTORA, para os seguintes itens, preços e quantidades estimadas, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AGENDA	50	SÃO DOMINGOS	R\$33,20	R\$1.660,00
03	ALFINETE SEM CABEÇA	40	BACKI	R\$6,15	R\$246,00
04	ALMOFADA DE CARIMBO	10	RADEX	R\$6,55	R\$65,50
06	APAGADOR QUADRO GIZ	10	SOUZA	R\$3,29	R\$32,90
08	ARQUIVO MORTO PAPELÃO RECICLADO (350X135X240)	500	SETA	R\$2,48	R\$1.240,00
10	BANDEIJAS DE ISOPOR	150	BOMPACK	R\$18,90	R\$2.835,00
13	BANDEJAS DE ISOPOR	150	BOMPACK	R\$26,87	R\$4.030,50
18	BLOCO DESEMPENHO A4 BRANCO 180G 20 FOLHAS	35	JANDAIA	R\$8,58	R\$300,30
22	BOBINA DE PAPEL KRAFT PURO 60 CMX 200M X80 G/M	30	5 ESTRELA	R\$88,30	R\$2.649,00
24	BOBINA DE PAPEL PRESENTE 60 CM POR 100 METROS	5	VMP	R\$93,98	R\$469,90
25	BOLA DE GUDE 16MM	90	MAX	R\$1,00	R\$90,00
27	BOTÃO COLORIDO 15MM	60	MARGARIDA	R\$1,90	R\$114,00
28	BOTÃO COLORIDO 20MM	60	MARGARIDA	R\$1,90	R\$114,00
29	BOTÃO COLORIDO 30 MM	60	MARGARIDA	R\$1,90	R\$114,00
30	BOTÃO COLORIDO 40MM	60	MARGARIDA	R\$1,90	R\$114,00
38	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE	50	POLIBRAS	R\$36,97	R\$1.848,50
39	CAIXA PLASTICA PARA AREUIVO MORTO	80	POLIBRAS	R\$5,92	R\$473,60
44	CALCULADORA TAMANHO MEDIO 18,5 X 15 CM	63	MJ	R\$18,94	R\$1.193,22
46	CANETA COLORIDA	150	BIC	R\$1,26	R\$189,00
51	CANETINHA COM 12 CORES (ESTOJO)	100	ACRILEX	R\$11,45	R\$1.145,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

54	CAPAS PARA ENCADERAÇÃO ESCURA	20	ALAPLAST	R\$37,10	R\$742,00
55	CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE	20	ALAPLAST	R\$46,40	R\$928,00
60	CARTUCHO HP CANON PIXMA COLORIDO	60	HP	R\$74,99	R\$4.499,40
61	CARTUCHO HP CANON PIXMA PRETO	60	HP	R\$71,99	R\$4.319,40
62	CLIPS N. 01 CX 500 G	60	NEW	R\$9,99	R\$599,40
63	CLIPS N. 02 CX 500 G	80	NEW	R\$9,98	R\$798,40
70	VISOR COLORIDO PARA PASTA SUSPENSA CAIXA COM 50 UNIDADES	40	DELLO	R\$9,27	R\$370,80
74	COLA INSTANTANEA TUBO 100 G	60	TEK BOND	R\$28,00	R\$1.680,00
78	CORRETIVO DE FITA	80	MAXPRINT	R\$5,87	R\$469,60
89	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12MM PRETO	300	MARES	R\$0,21	R\$63,00
90	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM PRETO	300	MARES	R\$0,34	R\$102,00
91	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9 MM PRETO	300	MARES	R\$0,17	R\$51,00
92	ETIQUETAS ADESIVAS BRANCAS FOLHAS A4 COM 50FLS	40	MAX PRINT	R\$52,89	R\$2.115,60
99	FITA ADESIVA ESTREITA	500	SICAD	R\$0,99	R\$495,00
101	FITA ADESIVA LARGA TRASNARENTE	500	POLO	R\$3,58	R\$1.790,00
103	FITA CREPE LARGA	500	SICAD	R\$9,39	R\$4.695,00
106	FORMULARIO CONTINUO 01 VIA	30	ALFORM	R\$199,90	R\$5.997,00
107	FORMULARIO CONTINUO 3 VIAS (CAIXA)	15	ALFORM	R\$254,90	R\$3.823,50
117	GRAMPO PARA GRAMPEDOR MADEIRA	30	ACC	R\$10,08	R\$302,40
120	IMÃ DE GELADEIRA	80	GAIVOTA	R\$32,00	R\$2.560,00
121	ISOPOR 20MM PLACA 1MX0,80	70	ISOPACK	R\$6,00	R\$420,00
122	ISOPOR BOLA GRANDE	40	PLACTERM	R\$5,89	R\$235,60
123	ISOPOR BOLA MEDIA	50	PLACTERM	R\$3,99	R\$199,50
124	ISOPOR BOLA PEQUENA	200	PLACTERM	R\$1,39	R\$278,00
128	LAPISEIRA DE GRAFITE N°0,5	50	JOCAR	R\$4,17	R\$208,50
129	LAPISEIRA N°7 DE GRAFITE	50	JOCAR	R\$4,17	R\$208,50
131	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS NUMERADAS	40	SÃO DOMINGOS	R\$13,79	R\$551,60
132	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS	15	SÃO DOMINGOS	R\$22,99	R\$344,85
133	MARCADOR CD/DVD PONTA FINA	25	JOCAR	R\$4,49	R\$112,25
136	MINI TELA	10	HEKUS	R\$11,99	R\$119,90
137	ORGANIZADOR DE ESCRITORIO VERTICAL EM ACRILICO	20	WALLEU	R\$53,95	R\$1.079,00
140	PAPEL ADESIVO CONTACT COLORIDO-ROLO COM 10 M	5	VMP	R\$79,00	R\$395,00
141	PAPEL CAMURÇA COLORIDO 40X60 CM	300	VMP	R\$1,00	R\$300,001
143	PAPEL CREPOM COLORIDO 48X2M	700	VMP	R\$1,09	R\$763,00
145	PAPEL LAMINADO DIVERSAS CORES 45X60 CM	300	VMP	R\$1,19	R\$357,00
147	PAPEL SEDA DIVERSAS CORES FOLHAS 48X60 CM	500	VMP	R\$0,20	R\$100,00
149	PAPEL SULFITE COLORIDO	180	JANDAIA	R\$7,27	R\$1.308,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

150	PAPEL DE CASCA DE OVO FOLHA A4 BRANCO COM 50FLS	40	FILIPAPER	R\$18,59	R\$743,60
153	PAPEL PERSICO A4 COM 50 FOLHAS	40	FILIPAPER	R\$23,39	R\$935,60
156	PASTA ABA ELASTICA 20MM	40	POLIBRAS	R\$2,79	R\$111,60
157	PASTA ABA ELASTICO 40MM	40	POLIBRAS	R\$3,79	R\$151,60
159	PASTA ARQUIVO PLASTICO COM ELASTICO	230	ICL	R\$2,54	R\$584,20
160	PASTA ARQUIVO PLASTICO ALTURA 3CM	92	POLIBRAS	R\$3,28	R\$301,76
161	PASTA CATÁLOGO COM 50 ENVELOPES	100	DAC	R\$12,99	R\$1.299,00
165	PASTA CATALOGO 10 FOLHAS	220	DAC	R\$9,29	R\$2.043,80
169	PINCEL ATOMICO	550	JOCAR	R\$2,44	R\$1.342,00
177	PINCEL PARA PINTAR N°20	132	TIGRE	R\$4,84	R\$638,88
178	PINCEL PARA PINTAR N°10	120	TIGRE	R\$2,90	R\$348,00
179	PINCEL PARA PINTAR N°12	132	TIGRE	R\$3,29	R\$434,28
180	PINCEL PARA PINTAR N°14	132	TIGRE	R\$3,52	R\$464,64
181	PINCEL PARA PINTAR N°16	132	TIGRE	R\$4,19	R\$553,08
182	PINCEL PARA PINTAR N°4	132	TIGRE	R\$2,29	R\$302,28
183	PINCEL PARA PINTAR N°6	120	TIGRE	R\$2,54	R\$304,80
184	PINCEL PARA PINTAR N°8	132	TIGRE	R\$2,79	R\$368,28
188	PLASTICO LISO TRANSPARENTE ROLO 25 METROS	5	DAC	R\$36,80	R\$184,00
193	PRATOS DESCARTAVEIS PAPELÃO GRANDE	170	INDEPAL	R\$0,75	R\$127,50
194	PRATOS DE PAPEL MEDIO	130	INDEPAL	R\$0,52	R\$67,60
195	PRATOS DESCARTAVEIS DE PAPELÃO PEQUENO	100	INDEPAL	R\$0,38	R\$38,00
198	RÉGUA DE 1 METRO MADEIRA	20	SOUZA	R\$9,49	R\$189,80
199	SACO PLASTICO PARA PASTA DE ARQUIVO	100	DAC	R\$6,58	R\$658,00
203	TINTA ACRILICA CORES DIVERSAS	470	ACRILEX	R\$16,97	R\$7.975,90
209	TELA PARA PINTURA TAM 20X30	400	SOUZA	R\$7,19	R\$2.876,00
213	TINTA SPRAY (VARIAS CORES) EMBALEGEM 350ML	40	RENDCOLA	R\$19,95	R\$798,00
215	TNT COLORIDO METRO	600	SULBRASIL	R\$1,94	R\$1.164,00
219	VELCRO	90	HEKUS	R\$6,33	R\$569,70
220	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 20 LITROS	10	PLASVALE	R\$39,00	R\$390,00
225	CANETA CORRETIVO A BASE DE SOLVENTES COM 7 ML	30	JOCAR	R\$6,00	R\$180,00
228	PASTA PLASTICA COM ABAS E ELASTICO TAMANHO MINIMO OFICIO ALTURA 3,5 CM	20	POLIBRAS	R\$3,19	R\$63,80
232	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM	24	CIS	R\$0,55	R\$13,20
233	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM	24	CIS	R\$0,75	R\$18,00
234	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM	24	CIS	R\$0,93	R\$22,32
				Total do Participante → R\$88.570,44	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Tem por objeto este contrato, "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE ESCOLAR, DESTINADO AS ESCOLAS E A CRECHE DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I A ESTE EDITAL. "

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



- 2.1 Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2018, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.
- 2.2 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Município de Major Vieira, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.
- 2.3 A aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades do Município de Major Vieira, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 Os quantitativos são estimados, não estando o Município de Major Vieira obrigada a retirada total da quantidade;
- 3.2 Os produtos, deverão ser entregues pela licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que foi solicitado por meio da Autorização de Fornecimento.
- 3.3 O fornecimento será efetuado mediante expedição pelo Setor de Compras, da Autorização de Fornecimento, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.
- 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, separadas, por escola.
- 3.5 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
 - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.6. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.7 A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.
- 3.8 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 3.9 O detentor da Ata garantirá integralmente qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local da entrega, mesmo que constatado o defeito após sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Major Vieira.
- 3.10 Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados da presente Ata será de R\$88.570,44 (**oitenta e oito mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos**) conforme proposta homologada do Pregão Presencial nº 030/2018, contidos na proposta da empresa signatária desta Ata, os quais estão relacionados no preâmbulo deste, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.
- 4.2. É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;
- 4.3.1 Em caso de haver aumento no valor dos produtos autorizado pelo Governo Federal, será repassado a CONTRATADA os mesmos percentuais.
- 4.3.2 Nota Fiscal deverá demonstrar o percentual do aumento e/ou Autorização oficial do aumento publicado pelo Governo Federal a qual deverá estar acompanhada de **Planilha Demonstrativa do Aumento que deverá conter:**
- a) Valor anterior
 - b) Percentual do reajuste
 - c) Valor atual



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir, nas condições estipuladas, a execução deste, através do fornecimento de PRODUTOS, de acordo com a solicitação;
- 5.1.1 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, bem como pela qualidade.
- 5.2 A Vencedora e Contratada deverá fazer a entrega no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do Autorização de fornecimento, ou seja no mesmo dia do envio da solicitação.
- 5.3 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 5.4 É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução da entrega do referido produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios;
- 5.5. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada;
- 5.6 A licitante vencedora deverá executar o objeto deste contrato, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;
- 5.7 A contratada deverá fornecer o produto no prazo estabelecido no Edital referente.
- 5.8. Trazer as notas, devidamente acompanhadas pelas Autorizações de Fornecimento, sendo emitidas, no que diz respeito a Secretaria usuária.
- 5.9 Obedecer sempre às orientações da Prefeitura Municipal de Major Vieira e atender sempre, com precisão, a solicitação quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este, contratado;
- 5.10 A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, mediante aditamento contratual;
- 5.11 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às sua exclusiva expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.
- 5.12 A Empresa/Detentora da ATA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, **relativo ao orçamento do exercício de 2018:**
- X

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 Os valores a serem pagos pelos produtos fornecidos serão conforme neste instrumento consta.
- 7.2 **11.2 O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Autorização de Fornecimento e laudo de quantificação das horas trabalhadas fornecido pela Secretaria competente, sendo feito através de transferência bancária a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC.**
- 7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a (s) CONTRATADA (S) providencie (m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Major Vieira.
- 7.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório que deu origem a este contrato.
- 7.5 O pagamento será realizado conforme Cronograma de entrega, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.
- 7.6 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:



8.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora multa de 1% (um por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

8.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, á CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I. Advertência por escrito e caso reincide aplicação de multa prevista;

II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do fornecimento, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação;

III. Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Pelos Motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores.

8.3. Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora também estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores:

I. Pela recusa injustificada de assinar a Ata.

II. Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.

8.4 A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

8.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A garantia será determinada pela explicita no produto referente, de acordo com seu fabricante.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados na Presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Presencial nº 030/2018

10.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

10.1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

10.1.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;

10.1.1.3 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.5 Liquidação Judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

10.1.1.6 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2. Pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

10.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

10.4 O cancelamento da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.4.1 Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração lavrando-se termo circunstanciado.

10.4.2 Responsabilização por prejuízos causados á Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1 Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1 Esta Ata de registro de preços poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1A presente Ata de registro de preços está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

14.2. Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, o cancelamento da ata de registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº 030/2018**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

14.3 Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PÚBLICAÇÃO

15.1 O **CONTRATANTE** publicará, na imprensa Oficial do município de Major Vieira-SC, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Major Vieira(SC), 13 de junho de 2018

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal
Contratante

Charles Gilson Ritzmann
Responsável Pela Empresa
Contratada

Testemunhas:

A) _____

B) _____